



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

ATA Nº. 22/2019

DA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESENTES:

Presidente da Câmara Municipal: VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

Vereadores: MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES
RAÚL JOSÉ PIEDADE BAPTISTA GARCIA
NELSON DAVID FERNANDES

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: Vereador João Manuel Gomes Marques

HORA DE ABERTURA: 15:00

HORA DE ENCERRAMENTO: 16:30

Secretário: O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição: Nuno Acácio Dias Assunção



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

1. Leitura e Aprovação da Atas das Reuniões anteriores: Foram lidas e aprovadas por unanimidade, as Atas N.º 20/2019 e 21/2019, referentes às Reuniões de Câmara Ordinárias de 10 de outubro e 31 de outubro de 2019, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2. Período de Antes da Ordem do Dia

O Vereador Nelson David Fernandes, informou que a empresa Segmento Provável, Serviços e Manutenção, Lda, está a proceder à reparação de roturas nas condutas de água, em diversos locais do concelho, nomeadamente junto à escola no lugar de Marinha, Pesos, Cotovia, Mosteiro, entre outros.

O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia, fez menção à necessidade dos textos oficiais, atas e demais documentos serem tratados de modo a haver uma melhoria constante, pois trata-se da “imagem” do Município, acrescentando que deveriam ser usadas as normas procedimentais para a menção de siglas e/ou abreviaturas.

3. Assuntos da Câmara Municipal

3.1. Proposta de classificação provisória de candidatos à Habitação Social do Município de Pedrógão Grande/ Edital n.º 31/2019.

1. Considerando que:
- Se procedeu a abertura de concurso para atribuição na modalidade de arrendamento de seis fogos de Habitação Social na Praceta do Prado, freguesia e concelho de Pedrógão Grande, com termino a 21 de outubro de 2019;
 - Foram entregues 13 candidaturas, das quais 7 reuniam, cumulativamente, as condições de acesso descritas no artigo 3º do Regulamento de Habitação Social do Município de Pedrógão Grande, adiante designado por (RHSMPPG);
 - Procedeu-se à análise criteriosa dos processos familiares e da mesma resultou a seguinte classificação:

Nome	Classificação	Obs.
Vítor Manuel Duarte Moreira	97,3	admitido
Ana Rita Correia Lopes	89,7	admitido
Dora Alexandra Alqueidão Ferreira	84,7	admitido
Lucília Maria do Carmo Henriques	83,8	admitido
Henrique Manuel Oliveira Pascoal	82,3	admitido
Daniel David Nunes	78,8	admitido
Olga Manuela Fernandes David	73,2	1º suplente



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Ana Paula Rodrigues Correia	64,3	Excluído – artigo 3º al) b) do RHSMPG
Rosa Maria Marques Tomás	62,8	Excluído – RMC superior ao IAS al) h) do art 3º do RHSMPG
Anabela Martins Pereira Lopes	55,3	Excluído – RMC superior ao IAS al) h) do art 3º do RHSMPG
Ermelinda Maria Silva Onofre	55,3	Excluído - RMC superior ao IAS al) h) do art 3º do RHSMPG
Maria Joaquina Fernandes Marques Pereira	55,3	Excluído - RMC superior ao IAS al) h) do art 3º do RHSMPG
Marlene Leitão Fernandes	52,3	Excluído – artigo 3º a) e) do RHSMPG

2. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Sobre a apreciação da lista provisória de candidatos, a qual, após aprovada, deverá ser publicitada, por edital e através da página do Município de Pedrógão Grande na internet em www.cm-pedrogaogrande.pt, dando cumprimento ao artigo 11º do RHSMPG;
- A lista provisória encontra-se publicada durante 15 dias úteis, havendo, durante este período, lugar a reclamação por parte dos candidatos, conforme artigo 12º do RHSMPG.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.2. Proposta da Técnica de Serviço Social para atribuição de escalão escolar à neta da Sr.ª Ondulina Maria Tomás Fernandes.

1. Considerando que:

- A Sr.ª Ondulina e o marido têm à sua guarda a neta, Ilham Sofia Essafi, de 12 anos de idade, há cerca de 11 anos;
- A família perdeu muitos bens no incêndio de 2017 e gastou parte das suas economias na reparação e compra de bens;
- A requerente menciona que recebe apenas 360€ de pensão e o marido, Saul Caetano Fernandes, cerca de 330€. A mãe da neta está a dar 80 € mensais de pensão de alimentos e do pai recebe do Fundo de Garantia de Alimentos da Segurança Social 90€, no entanto nenhum dos dois tem condições para ficar com ela;
- As despesas de saúde da família são bastante avultadas, inclusive com a sua neta;



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- Apesar dos rendimentos da família justificarem a atribuição do 3º escalão do abono de família, é importante ter em conta que os avós sempre estiveram disponíveis para cuidar das netas, sendo que já tiveram outras duas a seu cargo, para além da Ilham e tem prestados cuidados básicos de forma a evitar que a criança fique à guarda de instituição de acolhimento;
- São pessoas já com idade e problemas de saúde e poderiam não estar dispostos a assumir estes cuidados;
- Não é possível modificar o escalão, com a escola, por se tratar de uma criança no 7º ano de escolaridade, tendo a Câmara Municipal só responsabilidade no 1º ciclo;

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes, acrescentando ao proposto, salientou que este tipo de apoio, se insere no âmbito da Ação Social Escolar, embora atípica, dado que esta criança está desde há muitos anos ao cuidado dos avós, que embora pensionistas, detém um rendimento baixo face às despesas exigidas por esta faixa etária no ensino básico, pelo que este apoio é essencial para ajuda às despesas com esta aluna do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.3. Proposta de Atribuição de Subsídios da Ação Social Escolar - Refeições escolares

1. Considerando:

1.1- Na sequência do envio pelo Agrupamento de Escolas de novos processos para atribuição de subsídio escolar (refeições escolares) para o ano letivo 2019/2020, após a anterior deliberação de reunião de Câmara de 14-08-2019, são apresentadas para apreciação de novas candidaturas.

2. Propõe-se que:

2.1. Nos termos do solicitado, e após análise dos processos, entende-se que se deve aprovar a atribuição dos subsídios da seguinte forma:

Ano escolar/Escola	Nome da Criança	Proposta de Escalão a atribuir
JI – Vila Facaia	Eduarda Filipa Jesus Fernandes	1º escalão
PG1 Pedrógão Grande	Tomás Alexandre Ferreira	1º escalão
PG3 Pedrógão Grande	Shakira Sava	1º escalão
JI – Vila Facaia	Gheorghe Armani Rostas	1º escalão

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Reunião Ordinária 14-11-2019



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

3.4. Proposta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros (Lei 52/2015 de 09 de junho) - Adenda n.º 1/2019.

1. Considerando que:

- O Município de Pedrógão Grande é um dos Municípios que integra a CIMRL e já delegou a “1ª fase” da partilha de competências no âmbito do RJSPTP;
- Para dar continuidade aos trabalhos relativos ao procedimento de seleção de operadores de serviço público de transportes na Região de Leiria, torna-se necessário contratualizar a 2ª fase da delegação de competências na CIMRL;
- Esta “2ª fase” enquadra a possibilidade de intervenção da CIMRL no âmbito do previsto no n.º 3, do artigo 18.º, do RJSPTP, para preparar e aprovar procedimento de seleção de operadores de serviço público, designadamente o programa de procedimento e respetivo caderno de encargos, bem assim no domínio do previsto no artigo 19.º do RJSPTP, proceder à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto, nos casos legalmente previstos, ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público;
- Na adenda ora remetida e enquadrada nas recomendações da AMT, salvaguarda-se a possibilidade de subdelegação de competências noutra autoridade de transportes ou entidade pública (clausula 2), o que protege as explorações municipais, bem assim prevê-se o mecanismos automático de regresso de competências aos municípios no caso de impasse na implementação das competências partilhadas quanto aos serviços públicos de transportes de passageiros municipais consagrada no RJSPTP (n.º 2, da clausula 8).

2. Face ao exposto, propõe-se que:

2.1. Pelo exposto anteriormente, a Câmara Municipal delibere aprovar a adenda ao contrato interadministrativos de Delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros e a submeta para apreciação da Assembleia Municipal, que se junta em anexo à presente proposta.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.5. Proposta para aprovação de Minuta de Protocolo de Colaboração no Âmbito da Aquisição de Suporte e Manutenção de Plataforma Mobile para Smartphones e Tablets - APPS Municípios, celebrado entre a CIMRL e o Município de Pedrógão Grande.

1. Considerando que:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- O Município de Pedrógão Grande é um dos Municípios parceiros e associado da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL,
- Com o intuito de dar continuidade ao projeto Serviços Partilhados dos Municípios da CIM Região de Leiria, que contemplou em 2016 uma ação para Disponibilização de Serviços de Apoio ao Municípe através de aplicações para Smartphones e Tablets, a CIMRL celebrou em agosto de 2019 contrato com a entidade Boldapps Lda, referente à “Aquisição de Suporte e Manutenção de Plataforma Mobile Para Smartphones e Tablets – APPS Municípios” pelo valor de 22.865,00€ acrescidos de Iva, perfazendo um total de 28.123,95€;
- Esta aplicação Mobile tem a vantagem de permitir agregar a informação numa plataforma única, numa ótica de rentabilização de meios e facilitação de pesquisa para os municípes.
- Todos os municípios associados estão obrigados a remeter aquela entidade o número de cabimento e compromisso necessário à emissão das respetivas faturas;
- Cabe ao Município de Pedrógão Grande, proceder ao pagamento do valor de 418,16€ (quatrocentos e dezoito euros e dezasseis cêntimos), referente a despesa de capital – renovação de software, tendo sido este valor calculado em função de Estimativas Provisórias Anuais da População Residente do INE, I.P., Portugal.

2. Face ao exposto, propõe-se que:

1 – Considerando o supra aduzido e de acordo com o preceituado na alínea c) e m) do n.º 2 do artigo 23º, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração no âmbito da Aquisição de Suporte e Manutenção de plataforma Mobile para Smartphones e Tablets – APPS Municípios.

O Vereador Nelson David Fernandes, questionou qual era e qual a finalidade desta aplicação. e se estava disponível para utilização pelos municípes.

O Presidente da Câmara Municipal respondeu em sentido afirmativo, sendo necessário “alimentar” a aplicação com pontos de interesse, eventos relevantes para o municípe e demais informação útil, de forma a mantê-la atualizada.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.6. Proposta de participação à Agência para o Desenvolvimento da Serra da Lousã - ADSL - Pagamento de Quota Anual.

1. Considerando que:



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

- O Município de Pedrógão Grande é um dos Municípios parceiros e associado da Agência para o Desenvolvimento da Serra da Lousã – ADSL, tal como consta da escritura de constituição de associação, datado de 03 novembro de 2015;
- A referida entidade tem como objeto contribuir para a valorização, promoção e gestão dos recursos do território da Serra da Lousã e seu desenvolvimento sustentável;
- A promoção do desenvolvimento, bem como do património e a cultura são atribuições dos Municípios, nos termos da alínea e) e m) do n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, domínios que se enquadram no objeto da ADSL e que esta tem vindo a prosseguir.
- Todos os municípios associados estão obrigados a remeter aquela entidade o número de compromisso necessário á emissão das faturas das quotas enquanto associado, no montante de 300,00€/mês, perfazendo a quantia anual de 3.600,00€;
- Presente email da Sra. Presidente da Agência para o Desenvolvimento da Serra da Lousã, Dra. Alda Carvalho, a solicitar o pagamento da referida quota;

3. Face ao exposto, propõe-se que:

1 – Considerando o supra aduzido e de acordo com o preceituado na alínea o) do n.º 1 do art.º 33.o do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere autorizar o cabimento e compromisso, para posterior pagamento à Agência para o Desenvolvimento da Serra da Lousã da quota de associado do Município de Pedrógão Grande.

Os Vereadores Maria Margarida David Lopes Guedes e Nelson David Fernandes, relativamente a este ponto, sugerem ao Presidente da Câmara Municipal, que o nosso Município, não seja descurado futuramente em possíveis Candidaturas a Projetos Financiados, junto da ADSL- Agência para o Desenvolvimento da Serra da Lousã.

O Vereador Raúl José Piedade Baptista Garcia, coloca a questão de quais as vantagens da integração da nossa Autarquia na ADSL - Agência para o Desenvolvimento da Serra da Lousã.

O Presidente da Câmara Municipal respondeu que havia algumas vantagens, nomeadamente em relação à promoção turística efetuada por aquela entidade, bem como à valorização do território, que no nosso concelho abrange uma pequena faixa na zona Norte do concelho.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Proposta de Revogação parcial de loteamento - Proc.º N.º 285/2016- Requerente: Feliciano David.

1. Considerando que:

- 1.1. O requerente solicitou a “anulação/reversão do procedimento administrativo que consubstancia a licença de loteamento n.º 2, de 31 de agosto de 1977, à exceção dos lotes que já se encontram edificados...”;
- 1.2. O Requerimento foi objeto de análise pelos serviços técnicos do Município, a qual mereceu entre outras, a informação interna de 8 de abril de 2019, que sintetiza a matéria de facto e de direito relativa ao procedimento em causa e que se dá aqui, para todos os efeitos, como integralmente reproduzida;
- 1.3. O presente processo foi objeto de parecer de entidades externas, quer da CCDDR-C, quer do Consultor Jurídico do Município, Dr. Belchior Bolota, que confluíram na apreciação e solução proposta;
- 1.4. O RJUE prescreve n o n ° 1 do artigo 73 ° que as licenças ou as autorizações só podem ser revogadas nos termos estabelecidos na lei, entenda-se no presente caso, Código de Procedimento Administrativo, para os atos constitutivos de direitos;
- 1.5. A licença administrativa de loteamento é um ato constitutivo de direitos pelo que só poderá ocorrer a revogação parcial pretendida quando todos os beneficiários manifestem a sua concordância e não estejam em causa direitos indisponíveis, de acordo coma alínea b), do n ° 2 do artigo 167 ° do Código do Procedimento Administrativo;
- 1.6. O Requerente prescindiu de qualquer restituição de compensação, quer prevista em regulamento municipal, quer a título de caução
- 1.7. Foi o próprio loteador (atual proprietário dos lotes que ficarão abrangidos com a revogação parcial) que requereu a revogação parcial do loteamento, sendo esta manifesta e não se tratando de nenhum direito indisponível, a revogação parcial do ato pode ser praticada.
- 1.8. O loteamento, de acordo com o PDM, localiza-se em espaço agrícola de produção e só uma pequena área em aglomerado rural, a revogação parcial da licença de loteamento vai adequar-se e conformar-se com o interesse público municipal.
- 1.9. As peças desenhadas devidamente subscritas pelo Técnico (a) e as certidões de registo predial devidamente certificadas já foram entregues

2. Propõe-se que:

2.1 A Câmara Municipal, de acordo com o n.º1, do art.º 73.º do RJUE, conjugado com o art.º 176.º do CPA, delibere aprovar a revogação parcial do alvará de loteamento n.º 2 de 1977, ficando o referido loteamento após essa revogação parcial a ser constituído por três artigos e continuando a integrar o domínio público a rua 2 (caminho público identificado com a área de 297,67m2) e a fossa séptica (com a área de 1290,12m2).



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.7. Proposta de emissão certidão de atravessamento por via pública do artigo 2321 da freguesia da Graça e concelho de Pedrógão Grande, propriedade do Município de Pedrógão Grande.

1. Considerando:

- 1.1. Na informação técnica de 19 de setembro de 2019, encontra-se a proposta emissão de certidão de atravessamento do terreno rústico n. 2321, da freguesia de Graça e concelho de Pedrógão Grande por vias públicas, resultando a separação do terreno em três parcelas distintas, cuja propriedade é do Município de Pedrógão Grande.
- 1.2. A separação do terreno em três parcelas distintas tem por objetivo a pretensão de no futuro as parcelas resultantes terem utilizações diferentes e independentes.
- 1.3. A aprovação da emissão da certidão de atravessamento do terreno rústico n. 2321, da freguesia de Graça deve ser efetuada pelo Executivo Municipal pela razão do proprietário ser o Município de Pedrógão Grande.

2. Propõe-se que:

- 2.1. Entende-se, nos termos do solicitado, que a Câmara Municipal poderá deliberar aprovar a emissão de certidão de atravessamento do terreno rústico n. 2321, da freguesia de Graça e concelho de Pedrógão Grande por vias públicas, de acordo com os dados da informação técnica de 19 de setembro de 2019, resultando a separação do terreno em três parcelas distintas.

DELIBERAÇÃO: A presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

3.8. Proposta de Apoio/Patrocínio solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, para uma visita de estudo a Londres a realizar entre os dias 30 de abril e 03 de maio pelos alunos do Ensino Secundário (11º e 12.º anos).

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade retirar este assunto da Ordem do Dia, para apreciação e deliberação em próxima Reunião do Executivo em conjunto com os pedidos do Agrupamento de Escolas do Concelho de Pedrógão Grande.

4. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

4.1. Resumo Diário da Tesouraria do dia 13 de novembro de 2019. A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: € 148 022,89 (Cento e quarenta e oito mil e vinte e dois euros e oitenta e nove cêntimos.); Operações não Orçamentais: € 566 333,13 (Quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e três euros e treze cêntimos.)

4.2. Informação dos pagamentos efetuados no período de 25/10/2019 a 06/11/2019: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de 89.477,79 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete euros e setenta e nove cêntimos).

5. DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

5.1. SETOR DE OBRAS PARTICULARES - URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

5.1.1. Relação dos processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período compreendido entre 23/10/2019 a 06/11/2019: Presentes dezasseis processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.
A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião pelas 16:30 da qual para constar e legais efeitos se lavrou a presente ata, nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual será submetida à aprovação do órgão Executivo, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.
E eu, Nuno Acácio Dias Assunção, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino conjuntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)

O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,
(em regime de substituição)

(Nuno Acácio Dias Assunção)